

RESOLUÇÃO Nº 23/2024, de 11 de julho de 2024.

Estabelece as normas para o Exame de Qualificação de Doutorado.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde,

Resolve:

Art. 1º O estudante de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo de 24 (vinte e quatro) até o máximo de 30 (trinta) meses após a matrícula inicial no Programa de Nutrição e Saúde.

Art. 2º Para a solicitação do exame, o estudante deverá ter cumprido 28 créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas exigidas no curso.

Art. 3º A banca é formada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, doutores, aprovados mediante requerimento de solicitação de banca encaminhado ao Colegiado pelo orientador do estudante, e não poderá constar o orientador.

Art. 4º O Exame de Qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral (conforme Artigos 5º e 6º desta Resolução), e deverá abranger os conhecimentos teóricos e metodológicos presentes no projeto de tese, avaliando a qualidade do trabalho realizado até agora e seu potencial para ser concluído dentro do prazo estabelecido para o Doutorado (48 meses).

Art. 5º Para ser admitido no “Exame de Qualificação” o estudante deverá apresentar aos membros da banca, pelo menos, uma proposta de artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da tese e relatório parcial do projeto de tese, contendo os seguintes elementos: introdução, referencial teórico, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares obtidos, cronograma e bibliografia.

Art. 6º O estudante deverá apresentar o trabalho em até 45 (quarenta e cinco) minutos. A forma da discussão deverá ser acordada entre os membros da banca.

Art. 7º Quando o trabalho for reprovado por 1 (um) ou mais membros da banca, o candidato poderá apresentar novo requerimento de exame no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de reprovação.

Parágrafo Único – No caso de segunda reprovação o estudante será desligado do Programa.

Art. 8º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado em 11 de julho de 2024.

Art 9º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.



Prof^a. Marina Chaves de Oliveira
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde

Resolução aprovada em reunião ordinária do CPGNS de 11/07/2024.

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 30/04/2025.